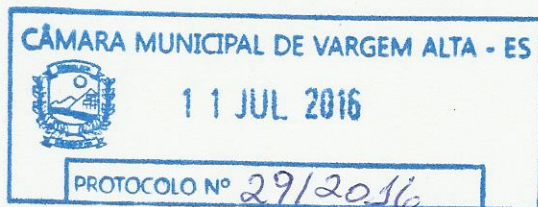




PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 22 /2016



CONCEDE AUXÍLIO POR MEIO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a arcar com as despesas de transporte terrestre a título de auxílio, para tratamento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, fora do domicílio do Município de Vargem Alta.

Art. 2º O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre via passagens rodoviárias, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. Fica condicionado o benefício previsto no *caput* deste artigo a somente um acompanhante por paciente.

Art. 3º Os valores destinados ao Auxílio serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 4º O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I – apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Vargem Alta;

II – prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 5º Somente será prestado auxílio ao paciente e acompanhante para tratamento fora do domicílio com recomendação e justificativa médica, após a triagem de cada caso pela Assistência Social e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 7º Para fazer face às despesas desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 8º Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



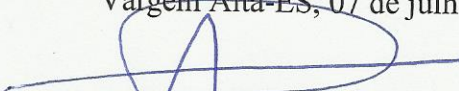
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal

BAIXADO À
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em, 11/07/2016

PRESIDENTE

Baixado à
Comissão de Finanças,
Orçamento e Tomada de Contas
Em, 11/07/2016

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

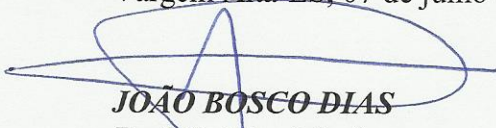
Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que **“CONCEDE AUXÍLIO POR MEIO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como fito dotar a legislação municipal da necessária fundamentação legal para a concessão de um importante auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando a situação assim exigir. A partir da instituição deste auxílio, o município poderá realizar diretamente o transporte, dando preferência para este, pagar passagens de ônibus coletivo de acordo com os valores constantes no Decreto que regulamentará a presente proposição.

Desse modo, o Município de Vargem Alta pretende com o presente Projeto de Lei contar com mais um importante mecanismo de apoio aos usuários do SUS, beneficiando e reforçando ainda mais os cuidados com os cidadãos que enfrentam problemas de saúde.

Por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 07 de julho de 2016.


JOÃO BOSCO DIAS
Prefeito Municipal